



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

Estado de São Paulo  
CNPJ 01.690.457/0001-38

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 29 DE 23 OUTUBRO DE 2025 AO PROJETO DE LEI E/25/2025

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Cestas de Natal e ou Gratificação aos Servidores Públicos Municipais e aos Conselheiros Tutelares.”**

**Ari Fernando Jacinto**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na ocasião das festas natalinas, a conceder Cesta de Natal formada por produtos típicos da época e/ou gratificação paga através de cartão alimentação para todos os servidores públicos municipais pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Taquaral e aos Conselheiros Tutelares, exceto aqueles em gozo de licença para tratar de assuntos particulares.

**Art. 2.º** - O valor da gratificação paga através de cartão alimentação concedida será de no mínimo 20% e no máximo até 100% de 01 (um) salário mínimo nacional, e o percentual será fixado por decreto municipal observadas as condições financeiras e orçamentárias da Administração Pública.

**Parágrafo Único** - A gratificação e ou a cesta de natal a que se referem o “caput” deste artigo será entregue ou paga em parcela única até o dia 20 de dezembro.

**Art. 3º** - Fica condicionado a cada ano, a obrigatoriedade da edição de decreto indicando o índice a ser aplicado.

**Parágrafo único:** Em caso de omissão na edição do decreto, deverá ser aplicado a porcentagem mínima.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

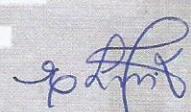
**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis nº362, de 23 de novembro de 2007 e Lei nº841, de 11 de março de 2022.

Secretaria Administrativa,

Taquaral, 23 de outubro de 2025

  
Sérgio Alexandre da Silva

Presidente

  
Elizangela Medeiros Verdinelli

1º Secretária